

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.248, de 1998

(Do Sr. Deputado José Pimentel)

Dispõe sobre indenização por lesão corporal grave e morte decorrentes de conflitos agrários.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º e seu parágrafo único do PL 4.248 a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a indenização por lesões corporais e por mortes atribuídas às Forças Armadas, Polícia Federal ou à Polícia Rodoviária Federal, quando agirem em repressão a conflitos agrários.

Parágrafo Único – A indenização de que trata esta Lei é imposta à União, que também ficará obrigada a indenizar quando a responsabilidade for atribuída às Polícias Civis e Militares dos Estados ou do distrito federal, chamadas a intervir no conflito pelo Executivo Federal.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2004

Deputado Luiz Couto